

PROCESSO Nº 2025019592

CONTRATO Nº 105/2025

ARP: Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.520.829/0001-40, localizado na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, representada por **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/07/2025 até 18/01/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO Nº 2025001346**, na modalidade de **Ata de Registro de Preço nº 018/2025 e Pregão Eletrônico nº 018/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 303.634,99 (trezentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, conforme os itens a seguir;

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML, FRASCO 30 ML COM CONTAGOTAS	840.000	R\$ 2,38	R\$ 1.999,20
ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINA DE SOJA + VITAMINA A, + VITAMINA E, LOÇÃO OLEOSA PARA TRATAMENTO DE ESCARAS, FRASCO 200 ML	1.260.000	R\$ 4,68	R\$ 5.896,80
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75 MG	4.550	R\$ 0,33	R\$ 1501,50
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA CÁPSULA 75 MG	63.000	R\$ 0,40	R\$ 25.200,00
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 250 MCG/DOSE, FRASCO DOSIMETRADO 200 DOSES COM BOCAL EM "L" PARA INALAÇÃO ORAL	1.220	R\$ 19,24	R\$ 21.548,80

FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	393.810	R\$ 0,044	R\$ 17.327,64
GLICLAZIDA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 30 MG	588.000	R\$ 0,18	R\$ 105.840,00
LACTULOSE XAROPE 667 MG/ ML, FRASCO 120 ML + COPO MEDIDOR.	2.450	R\$ 3,195	R\$ 7.827,75
METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G, BISNAGA 50 G + APLICADOR	2.100	R\$ 5,15	R\$ 10.815,00
MIKANIA GLOMERATA (GUACO) EXTRATO FLUIDO DAS FOLHAS 35 MG/ML, XAROPE FRASCO120 ML	4.550	R\$ 2,40	R\$ 10.920,00
OXCARBAZEPINA COMPRIMIDO 300 MG	84.000	R\$ 0,99	R\$ 83.160,00
PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, FRASCO 15 ML + CONTA GOTAS	7.000	R\$ 1,19	R\$ 8.330,00
PERMETRINA LOÇÃO TÓPICA 1%, FRASCO 60 ML	1.610	R\$ 2,03	R\$ 3.268,30
VALOR TOTAL:			R\$ 303.634,99

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 303.634,99 (trezentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025019592 Autorização de Compras: 115938 Valor: R\$ 1.381,80

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965- Assistência Hospitalar Ambulatorial
Ficha	20250667
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.90.30.09 - Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - ESTADO
Empenho	8391

Processo: 2025019592 Autorização de Compras: 115939 Valor: R\$ 1.508,25

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965- Assistência Hospitalar Ambulatorial
Ficha	20251193
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.90.30.09 - Material Farmacológico
Fonte	231– Transferência de Recursos – SUS - Estado
Empenho	8399

Processo: 2025019592 Autorização de Compras: 115940 Valor: R\$ 1.508,25

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965- Assistência Hospitalar Ambulatorial
Ficha	20251193
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.90.30.09 - Material Farmacológico
Fonte	231 – Transferência de Recursos – SUS - Estado
Empenho	8400

Processo: **2025019592** Autorização de Compras: 115941 Valor: R\$ 166.708,69

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2963 - Assistência a Atenção Básica de Saúde
Ficha	20250600
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.90.30.09 - Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos – SUS - Estado
Empenho	8401

Processo: **2025019592** Autorização de Compras: 115942 Valor: R\$ 132.528,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965- Gestão Assistência Farmacêutica
Ficha	20250692
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	3.3.90.30.09 - Material Farmacológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos – SUS
Empenho	8402

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;

d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;

- g) Fiscalizar a entrega dos medicamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Ata de Registro de Preço nº 018/2025 e Pregão Eletrônico nº 018/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os produtos de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) Fornece os produtos fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital.
- k) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e

preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de julho de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

ODAIR JOSÉ BALESTRIN
Representante

Paulo Henrique Pereira Paula
FISCAL

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82